



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG

Apresentação: 07/11/2025 15:12:13.547 - Mesa

REQ n.4716/2025

**REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO DE Nº , DE 2025**  
(Da Sra. Rosângela Reis)

*Requer o apensamento do Projeto de Lei Complementar PLP 239/2025 ao Projeto de Lei Complementar PLP 42/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado do art. 143, em conjunto com o art. 17, ambos do Regimento Interno desta Casa (RICD), a tramitação conjunta do **Projeto de Lei Complementar nº 239, de 2025**, que "Dispõe sobre critérios diferenciados de aposentadoria especial para os segurados do Regime Geral de Previdência Sociais (RGPS) expostos a risco vital e dá outras providências", ao **Projeto de Lei Complementar nº 42, de 2023**, que "Regulamenta o art. 201, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, para dispor sobre os requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, nos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde, e dá outras providências", **por se tratarem de matérias análogas**



\* C D 2 5 6 0 6 2 9 2 4 6 0 0 \*



## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento, formulado nos termos dos arts. **142, 143 e 17** do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), tem por objetivo solicitar a **tramitação conjunta** do **Projeto de Lei Complementar nº 239, de 2025**, com o **Projeto de Lei Complementar nº 42, de 2023**, tendo em vista a inequívoca **identidade de matérias e objetivos legislativos**.

O **PLP nº 42/2023**, de autoria do Deputado **Alberto Fraga**, regulamenta o art. 201, §1º, inciso II, da Constituição Federal, dispondo sobre os **requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria especial** aos segurados do **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** que exerçam atividades sob **condições especiais que prejudiquem a saúde**, como exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, bem como em atividades **perigosas**, como vigilância patrimonial e transporte de valores.

Por sua vez, o **PLP nº 239/2025**, de autoria da Deputada **Rosângela Reis**, propõe alterar a Lei nº 8.213/1991 para **estender o direito à aposentadoria especial** aos segurados do RGPS **expostos a risco vital**, isto é, **profissionais cuja rotina envolve perigo permanente de morte ou lesão grave à integridade física**, como **bombeiros civis, brigadistas, socorristas, condutores de ambulância, salva-vidas e**





## profissionais de emergência civil.

Trata-se, portanto, de **proposições convergentes** quanto ao **objeto central**, uma vez que ambas buscam **regulamentar a aposentadoria especial de trabalhadores expostos a riscos elevados**, seja por agentes nocivos à saúde, seja por risco vital ou periculosidade permanente. O PLP nº 239/2025, ao tratar especificamente dos **profissionais da segurança privada e de emergência civil, complementa e aperfeiçoa o escopo do PLP nº 42/2023**, contribuindo para uma regulamentação mais abrangente e justa da matéria previdenciária.

A **tramitação conjunta** revela-se medida de **racionalidade legislativa e sistematização normativa**, evitando **duplicidade de esforços, decisões conflitantes** e assegurando que o debate sobre a aposentadoria especial de trabalhadores em condições de risco seja apreciado de forma **unitária, coerente e harmônica**.

Além disso, cumpre destacar que o **PLP nº 42/2023** já tramita em regime de prioridade e **reúne proposições apensadas** de conteúdo semelhante (PLPs nº 245/2019, 174/2023 e 231/2023), todas voltadas à **regulamentação do art. 201, §1º, II, da Constituição Federal**. Nesse contexto, a **inclusão do PLP nº 239/2025** no mesmo trâmite legislativo é medida de **isenção técnica e coerência temática**, permitindo que os parlamentares e comissões avaliem de modo unificado os diversos aspectos da aposentadoria especial — seja por **insalubridade, periculosidade** ou **risco vital**.

Do ponto de vista **constitucional**, ambos os projetos buscam





efetivar o mandamento do art. 7º, inciso XXII, da Carta Magna, que assegura aos trabalhadores o direito à **redução dos riscos inerentes ao trabalho**, bem como o art. 201, §1º, inciso II, que autoriza a adoção de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria em atividades **sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física**.

O **PLP nº 239/2025**, ao reconhecer juridicamente o conceito de **"risco vital permanente"**, alinha-se à **jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça** (Tema Repetitivo nº 1031) e à **interpretação contemporânea do Supremo Tribunal Federal** (Tema nº 1209 da Repercussão Geral), que admitem o **enquadramento de atividades perigosas ou letais** como fundamento legítimo para a aposentadoria especial.

Dessa forma, a **tramitação conjunta** permitirá **uniformizar entendimentos técnicos e jurídicos**, consolidando em um único marco normativo os direitos previdenciários de categorias profissionais que, **pela natureza essencial e arriscada de suas funções**, merecem tratamento previdenciário diferenciado.

O **Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP** tem sido uma entidade de grande relevância nacional, atuando com seriedade, técnica e compromisso na defesa dos profissionais da segurança privada, dos bombeiros civis, brigadistas, socorristas e demais categorias que diariamente arriscam suas vidas em prol da proteção da sociedade. O Conselho vem desenvolvendo um trabalho incansável para garantir o reconhecimento e a valorização desses profissionais, promovendo estudos, notas técnicas e articulações institucionais que embasam juridicamente a necessidade de políticas





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG

públicas específicas para o setor.

Sob a presidência do **Sr. Alan Hassem Salvatierra**, o CONASEP consolidou-se como uma voz ativa e respeitada junto ao Parlamento e aos órgãos de governo, apresentando propostas consistentes e de alto valor técnico voltadas à melhoria das condições de trabalho e à proteção previdenciária das categorias que representa. Sua atuação tem sido pautada pela seriedade, pelo diálogo e pela busca incessante de justiça social, sempre com foco na integridade física e na dignidade humana dos trabalhadores da segurança e da emergência civil.

O **Projeto de Lei Complementar nº 239/2025** e o presente **Requerimento de Tramitação Conjunta** são apresentados **em atendimento ao pleito institucional do CONASEP**, na pessoa de seu Presidente **Alan Hassem Salvatierra**, reconhecendo o mérito de seu trabalho técnico e o compromisso da entidade com a construção de uma legislação moderna, justa e protetiva. Essa iniciativa reafirma o respeito desta Casa Legislativa à representatividade do CONASEP e ao seu papel essencial na formulação de políticas que garantam segurança jurídica, valorização profissional e reconhecimento social a todos os que atuam sob risco vital permanente.

Por todo o exposto, a unificação da tramitação do **PLP nº 239/2025** ao **PLP nº 42/2023** constitui medida **de mérito, técnica e administrativa**, voltada à **coerência legislativa, eficiência procedimental e aperfeiçoamento da política previdenciária brasileira** no tocante aos **profissionais expostos a risco vital e periculosidade permanente**.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG

Sala da Comissão, em de de 2025.

**ROSÂNGELA REIS**  
**PL/MG**  
Deputada Federal

Apresentação: 07/11/2025 15:12:13.547 - Mesa

REQ n.4716/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 844 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5844/3844 | [dep.rosangelareis@camara.leg.br](mailto:dep.rosangelareis@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <http://www.camara.leg.br/verificacao-assinatura>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Reis



\* C D 2 5 6 0 6 2 9 2 4 6 0 \*